

RESOLUÇÃO N. 002, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – referentes as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, referentes ao Exercício de 2024.

CONSIDERANDO, que por meio do Parecer Prévio nº 133/2025-PP, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinou **FAVORAVELMENTE** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou por unanimidade e a Comissão de Economia e Finanças aprovou por maioria absoluta de votos o PARECER PRÉVIO – referente aos Autos do Processo nº 185.030-0-TCE/MT, emitido pelo Colendo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, finalmente que na Sessão Ordinária ocorrida no dia 06 de abril de 2026, o Plenário da Câmara, na discussão e votação do MÉRITO, aprovou por unanimidade de votos o Parecer Prévio, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação das contas de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo prestas pelo Senhor Adilson Gonçalves de Macêdo, Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, relativas ao exercício de 2024, determinando ao Chefe do Poder Executivo que:

I – realize os registros contábeis das férias, do adicional de 1/3 das férias e 13º salário por competência, bem como adote conduta diligente na escrituração contábil, garantindo sua fidedignidade, comparabilidade e integridade, nos termos das normas vigentes;

II – promova a publicação e o envio dos demonstrativos contábeis a esta Corte de Contas devidamente assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional de contabilidade habilitado, incluindo as Notas Explicativas correspondentes;

III – observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para garantia de sua integral quitação no próximo exercício financeiro;

IV – aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal do município e compatibilizando as metas com as peças de

planejamento, adotando medidas de contingenciamento previstas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal sempre que necessário;

V – evite a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, observando o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

VI – adote as medidas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e promova a atualização, por lei, das alíquotas de custeio normal e suplementar do RPPS, conforme avaliação atuarial vigente, a fim de equacionar o déficit atuarial e manter o equilíbrio financeiro e atuarial;

VII – atenda, de forma tempestiva e integral, a documentação solicitada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em observância aos arts. 215 da Constituição Estadual, 36, §1º, da LOTCE/MT, 78, VI, e 142 do RITCE/MT, e à Resolução Normativa nº 31/2014;

VIII – implemente ações efetivas para o integral cumprimento da Lei nº 14.164/2021, de modo a instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, inserir nos currículos escolares conteúdos obrigatórios de prevenção da violência contra crianças, adolescentes e mulheres, e garantir os recursos financeiros para essa política pública;

IX – elabore um plano de ação para a avaliação das políticas públicas de educação, saúde e meio ambiente, considerando os indicadores apresentados pelo Tribunal de Contas, e adote medidas para a eliminação da fila de espera por vagas em creches, para a melhoria da cobertura vacinal e para a redução dos focos de queima e desmatamento, no âmbito de sua autonomia administrativa.

Art. 2º Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo prestas pelo Senhor Adilson Gonçalves de Macêdo, Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, relativas ao exercício de 2024, recomendando ao Chefe do Poder Executivo que:

I – em relação à avaliação das políticas públicas da educação, saúde e meio ambiente, no âmbito da sua autonomia administrativa, elabore um plano de ação que estabeleça metas claras, estratégias eficazes e ações integradas voltadas à melhoria dos indicadores de desempenho, com foco prioritário naqueles que apresentaram as piores médias, nos termos das informações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar, sendo que o planejamento deve contemplar projetos e medidas contínuas capazes de corrigir as distorções identificadas pela equipe de auditoria, a fim de assegurar a aplicação eficiente dos recursos destinados a essas relevantes áreas relacionadas aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II – ao optar pela publicação das peças orçamentárias em versões simplificadas, indique, no próprio ato de divulgação, o endereço eletrônico que permita acesso aos anexos obrigatórios das respectivas leis, em cumprimento aos princípios da transparência e da publicidade, previstos nos arts. 1º, §1º, 9º, §4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – assegure que as notas explicativas das demonstrações contábeis de 2025 incluam informações sobre o Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), conforme a Portaria STN nº 548/2015, até a publicação das demonstrações do exercício;

IV – realize a adesão ao Programa Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), conforme recomendação da Nota COPSPAS nº 008/2024, com vistas à certificação institucional do regime próprio;

V – realize o monitoramento do índice de cobertura das reservas matemáticas, adotando medidas para elevação progressiva até atingir índice igual ou superior a 1,00;

VI – elabore o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, considerando a recente revisão do plano de amortização do déficit atuarial, bem como promova sua disponibilização no Portal Transparência e o seu envio a este Tribunal de Contas;

VII – assegure o pleno atendimento aos requisitos legais de transparência pública, ampliando o conteúdo disponível no Portal da Transparência até atingir 100% de conformidade;

VIII – acompanhe a situação das despesas com pessoal do Poder Executivo e adote eventuais medidas necessárias, a fim de evitar a ocorrência futura de irregularidade gravíssima e/ou que o ente municipal incorra nas vedações legais indicadas no art. 22, parágrafo único, do mesmo diploma legal, caso a despesa total com pessoal exceda a 95% do limite;

IX – institua ações voltadas ao aprimoramento do Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, considerando que o aperfeiçoamento da administração pública deve ser um objetivo contínuo, sendo que as práticas bem-sucedidas identificadas devem ser preservadas e, sempre que possível, aprimoradas.

Art. 3º - Registre-se e publique-se esta Resolução, encaminhando cópia da mesma ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, ao Ministério Público e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças, 07 de abril de 2026.


JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Barra
do Garças - MT


ELTON MELO MARQUES

Vereador – PRD
1º Secretário da Câmara Municipal de
Barra do Garças – MT

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a lei Nº 4091 de 06 de Junho de 2019,
procedi nesta data, a publicação do ato administrativo
abaixo no DOC-MT Ato 3853

Página: 57

Assinatura: Ramiro Uchoa

Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
Barra do Garças/MT 07/04/2026